



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 047/2023

São Pedro do Butiá/RS, aos 26 de julho de 2023.

Ilmo Sr.
Douglas Mayer
D.D. Presidente
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa legislativa, segue anexo o projeto de lei 047/2023, que **SUPRIMI O INCISO III E ACRESCENTA PARÁGRAFO NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 567/2007.**

JUSTIFICATIVA:

- A) Considerando requisição de informação do TCE/RS, no sentido da legalidade da isenção constante no inciso III do artigo 1º da lei municipal 567/2007, se observarmos o constante na legislação federal 116/2003, caput e parágrafo 1º do Artigo 8-A(alterado pela LC 157/2016).
- B) Diante do exposto acima será suprimido o inciso III do artigo 1º, bem como será acrescentado mais um parágrafo neste mesmo artigo.
- C) Diante disso, solicitamos apreciação desta Câmara de Vereadores deste projeto de lei, com URGÊNCIA.

Sem mais,
Atenciosamente



JOSÉ HENRIQUE HEBERLE
Prefeito Municipal

RECEBIDO EM 26/07/2023
HORA: 08:59
Câmara de Vereadores
São Pedro do Butiá/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Projeto Lei 047/2023.

**SUPRIMI O INCISO III E ACRESCENTA PARÁGRAFO
NO ARTIGO 1º DA LEI MUNICIPAL 567/2007.**

ARTIGO 1º – Fica suprimido o inciso III e acrescenta parágrafo no artigo 1º da Lei municipal 567/2007, que terá a seguinte redação:

ARTIGO 1º - As entidades civis de caráter educacional, religioso, social, esportivo, cultural, assistencial, sindical, classista profissional, os clubes de serviços, os partidos políticos, as fundações, todas legalmente constituídas, com sede no município e cujas atividades não tenham finalidade lucrativa, ficam isentadas do pagamento dos seguintes tributos municipais:

- I – Taxas de Serviços Urbanos;
- II – Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia;
- III – (suprimido)
- IV – Imposto Predial e territorial Urbano;
- V – Imposto de Transmissão de Bens Imóveis;
- VI – Contribuição de Melhoria;

Parágrafo Primeiro : A isenção de tributos indicados nos incisos IV, V e VI deste artigo se aplicará somente aos incidentes sobre os imóveis destinados à sede social das entidades ou necessários ao exercício de suas atividades estatutárias.

Parágrafo Segundo : Sempre que for editada uma lei federal, que se sobreponha a esta lei, prevalece a normativa federal, em observância a hierarquia das leis.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 20